

CONTRATO

Número: 196/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA JK INFO DISTRIBUIDORA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JK INFO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.492.482/0001-60, sediada à Rua São Raimundo, N° 579 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JANIO ALVES COELHO**, empresário, portador do RG n.º 133359020000 GEJSPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 821.980.633-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática para atender as necessidades da Administração Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de **R\$ 75.600,00** (sessenta e cinco mil e seiscentos reais);



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

LOTE IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Descrição	UND	Marca	Modelo	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	40	R\$ 61,80	RS 2.472,00
2	CONFIGURAÇÃO DE REDE INTERNA POR MÁQUINA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	40	R\$ 67,50	RS 2.700,00
3	CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA IMPRESSORA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 51,50	RS 1.545,00
4	FORMATAÇÃO COMPLETA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 105,70	RS 3.171,00
5	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE ADICIONAL	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 54,00	RS 1.620,00
6	LIMPEZA DE FONTE DE PC	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 36,00	RS 1.080,00
7	LIMPEZA PREVENTIVA DE COMPUTADOR	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	20	R\$ 55,00	RS 1.100,00
8	LIMPEZA PREVENTIVA DE IMPRESSORA A LASER	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	20	R\$ 72,00	RS 1.440,00
9	LIMPEZA PREVENTIVA DE IMPRESSORA A JATO DE TINTA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
10	LIMPEZA PREVENTIVA DE NOTEBOOK	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	20	R\$ 65,00	RS 1.300,00
11	MANUTENÇÃO DE FONTE DE IMPRESSORA A LASER	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	20	R\$ 158,00	RS 3.160,00
12	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 123,00	RS 3.690,00
13	MANUTENÇÃO DE NOBREAK	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	40	R\$ 122,00	RS 4.880,00
14	REMOÇÃO DE VÍRUS	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 64,00	RS 1.920,00
15	SUBSTITUIÇÃO DE ADPTADOR WIRELESS E CONFIGURAÇÃO	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 62,00	RS 1.860,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA MÃE	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 373,00	RS 11.190,00
17	SUBSTITUIÇÃO DE CABO UTP DA REDE INTERNA(METRO)	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	40	R\$ 28,00	RS 1.120,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE HD SATA	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	40	R\$ 282,00	RS 11.280,00



19	SUBSTITUIÇÃO DE MEMÓRIA DDR 8GB	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	7	R\$ 129,00	RS 903,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE MOUSE	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$ 30,00	RS 450,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE VÍDEO	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	7	R\$ 173,00	RS 1.211,00
22	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA WIRELESS	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$ 80,00	RS 1.200,00
23	SUBSTITUIÇÃO DE PROCESSADOR	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	7	R\$ 376,00	RS 2.632,00
24	SUBSTITUIÇÃO DE TECLADO	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 44,00	RS 1.320,00
25	SUBSTITUIÇÃO DE TECLADO SEM FIO	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 78,00	RS 2.340,00
26	SUBSTITUIÇÃO DE MOUSE SEM FIO	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	15	R\$ 53,00	RS 795,00
27	SUBSTITUIÇÃO DE GRAVADOR DE CD/DVD	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 86,00	RS 2.580,00
28	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE REDE	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	10	R\$ 76,10	RS 761,00
29	TROCA DE FOTOCONDUTOR DA IMPRESSORA A LAZER	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	30	R\$ 134,00	RS 4.020,00
SUBTOTAL							RS 75.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.122.0002.2023.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Saúde

10.122.0002.2024.0000 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2023.06.14 10:24:10
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 14 de junho de 2023.

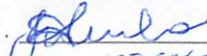
Pelo **MUNICÍPIO**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal


Pela **CONTRATADA**

JK INFO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 11.492.482/0001-60
JANIO ALVES COELHO
CPF Nº 821.980.633-87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 05275583389

2. 
CPF: 605 794 693 - 60